

Lei nº 7 de 2 de junho de 1965.

O Prefeito Municipal de Glória de Penedos, etc. etc.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Assistência à Lavoura, que incidirá sobre a produção agrícola do Município, que for exportada para fora do mesmo.

Art. 2º - A Taxa de Assistência à Lavoura será cobrada na base fixa de 1% sobre o valor bruto do produto.

Art. 3º - Toda a Renda proveniente da referida taxa será aplicada no Incentivo à Agricultura do Município, bem como a execução de programas de assistência ao mesmo em a lavoura do Município.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal tomará as providências que se fizerem necessárias para a cobrança do referido produto.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Penedos, em 2 de junho de 1965

Eu, ~~o~~ auxiliar de secretaria, respondendo pela secretaria, escrevi, confiz, publiquei, e assino.

